

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 104 – 10/08/2022

### BOLETIM

104/2022

#### **STF SUSPENDE EFEITOS DO DECRETO QUE REDUZIU IPI DE PRODUTOS PRODUZIDOS PELA ZONA FRANCA**

Recentemente, no dia 29 de julho 2022, fora publicado novo decreto, que aprovou uma nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), no intuito de reduzir em 35% o imposto para a maioria dos produtos fabricados no Brasil.

Nessa esteira, ao editar o mencionado decreto, o governo tinha como objetivo respeitar decisão anterior do Supremo Tribunal Federal, que havia suspenso os efeitos de outros decretos em virtude da concessão do incentivo fiscal a produtos similares que eram produzidos no restante do país e, ao mesmo tempo, na Zona Franca de Manaus, situação que prejudicaria a vantagem comparativa assegurada ao modelo econômico diferenciado protegido pela Constituição Federal Brasileira (<https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2022/08/05/aprovada-nova-tabela-reduzindo-ipi-de-produtos-fabricados-no-brasil/>).

Entretanto, após a edição do Decreto nº 11.158/2022, o ministro Alexandre de Moraes (*ADI nº 7.153/DF*), concedeu nova liminar para suspender parcialmente os efeitos do novo decreto, por entender que o dispositivo reduziu o imposto de centenas de produtos que também são produzidos na Zona Franca e, além disso, reduziu para 0% a alíquota incidente sobre “extratos concentrados ou sabores concentrados”.

Assim, para evitar a perda da vantagem concedida constitucionalmente à Zona Franca de Manaus e seu conseqüente esvaziamento, a liminar concedida se manterá até o julgamento do mérito da controvérsia, em razão do entendimento do ministro de que o decreto trazia consigo os mesmos vícios de inconstitucionalidade dos decretos anteriormente suspensos, o que poderia comprometer o desenvolvimento e afetar a competitividade com relação ao Polo Industrial de Manaus.

Oportuno salientar que a decisão liminar já está produzindo efeitos e que a questão será submetida a referendo do Plenário, cuja data ainda não fora definida.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Para maiores informações, segue link da íntegra da decisão liminar:

- [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi715384decisao\\_monocratica.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi715384decisao_monocratica.pdf)

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para esclarecimentos.

**Fontes:** <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/08/09/stf-barra-reducao-de-ipi-para-zona-franca.ghtml>

<https://www.iota.info/tributos-e-empresas/tributario/moraes-suspende-parte-de-decreto-que-definiu-produtos-com-reducao-de-ipi-08082022>

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491951&ori=1>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON**  
**OAB/SP 462.010**